

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 028/2018-GP, DE 31 DE JANEIRO DE 2018. O DIRETOR PRESIDENTE da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo inciso VII do Artº. 18º do Estatuto Social da CPH,

RESOLVE

Exonerar a Sra. NATALIA VIEIRA LOURENÇO do cargo de ASSESSOR da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, a contar do dia 01 de fevereiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, 31 de janeiro de 2018.

ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON

Diretor Presidente

Protocolo: 274959

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2015.

Contratada: Eventos S.A Ltda/ ARCON-PA

Objeto: Locação, limpeza, higienização e desodorização de banheiros químicos para uso da fiscalização. Justificativa: Prorrogação de prazo. Vigência: 31.01.2018 a 30.01.2019. Valor: R\$ 45.999,85 (quarenta e cinco mil, novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) estimado para 12 meses. Dotação orçamentária: 80.201.04.782.1435.8341. 0261. Foro: Belém-Pa. Data da assinatura: 30.01.2018.

Ordenador de despesa responsável: Bruno Henrique Reis Guedes. Endereço Contratado: Travessa José Pio, 14.-Umarizal-CEP: 66.050-240 – Belém-Pa. C.N.P.J/MF nº. 08.388.478/001-42.

Protocolo: 270640

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 01/2018.

Partes: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará- ARCON-PA/REDE CELPA.

Objeto: Fornecimento de energia elétrica (prédio sede, locado, Belém, Marabá, Salvaterra e Santarém). Fundamento Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 110.000,00 estimados para 12 meses.

Dotação orçamentária: 80.201.04.122.1297.8338c.339039.0261. Recursos próprios

Data: 30.01.2018.

Ordenador Responsável: Bruno Henrique Reis Guedes.

Inexigibilidade de licitação: 02/2018.

Partes: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará- ARCON-PA/COSANPA.

Objeto: Fornecimento de água potável para os prédios da ARCON-PA.

Fundamento Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Valor: R\$ 7.000,00 estimados para 12 meses.

Dotação

orçamentária: 80.201.04.122.1297.8338c.339039.0261.

Recursos próprios.

Data: 30.01.2018.

Ordenador Responsável: Bruno Henrique Reis Guedes.

Inexigibilidade de licitação: 03/2018.

Partes: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará- ARCON-PA/IOEPA.

Objeto: Publicações no Diário Oficial do Estado do Pará.

Fundamento Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 31.158,80 estimados para 12 meses

Dotação orçamentária: 80.201.04.126.1424.8238c.339139.0261. Recursos próprios.

Data: 30.01.2018.

Ordenador Responsável: Bruno Henrique Reis Guedes.

Protocolo: 274356

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Termo de ratificação da Inexigibilidade de licitação:

Partes: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará- ARCON-PA/SETRANSBEL.

Objeto: Fornecimento de vale transporte digital para os estagiários da ARCON-PA.

Fundamento Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data: 31.01.2018.

Ordenador Responsável: Bruno Henrique Reis Guedes.

Protocolo: 274846

OUTRAS MATÉRIAS

Proposta de Alteração a RESOLUÇÃO ARCON Nº 15/2010

Proposta de Alteração a Resolução que disciplina a operação do serviço complementar de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com a deliberação da Diretoria, e ainda;

Considerando o disposto na Lei nº 6.099/97, que cria a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, com a função de regular e controlar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, através de concessão, permissão ou autorização;

Considerando o Decreto nº 2.234 de 05 de abril de 2010, que institui o serviço de transporte rodoviário complementar no Estado do Pará;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a operação do serviço complementar de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros,

Considerando, finalmente, que cabe a este órgão promover ações necessárias para melhorar a acessibilidade e conforto aos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do serviço complementar, principalmente nas localidades do interior do Estado:

RESOLVE:

Art. 22 - Admitir-se-á para a prestação do serviço objeto desta resolução, veículos tipo microônibus e ônibus de baixa capacidade com idade de até 12 (doze) anos, sendo o prazo de vida útil do veículo contado a partir das seguintes referências:

- data de aquisição do veículo novo, comprovada pelo documento fiscal de aquisição no primeiro encarroamento;

- ano de fabricação constante no Certificado de Registro do Veículo - CRV, quando se tratar de veículo usado.

Parágrafo Único - para os veículos cujo ano de fabricação seja apurado por meio do inciso II, o primeiro ano do veículo será computado no dia 31 de dezembro do respectivo ano de fabricação, constante do correspondente Certificado de Registro de Veículo - CRV.

Art. 26- Toda e qualquer alteração das características de fabricação do veículo deverá ser realizada somente com autorização prévia da ARCON-PA.

1º - A alteração das características de fabricação do veículo deverá estar de acordo com o que preceitua o Código de Trânsito Brasileiro.

2º - Alteradas as características de fabricação do veículo, deverá a transportadora encaminhar à ARCON, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Certificado de Segurança Veicular - CSV, para emissão de novo Certificado de Vistoria do Veículo

Art. 32 - O Certificado de Vistoria do Veículo, emitidos pela ARCON-PA, será fornecido à transportadora, após aprovação do registro do veículo realizado pela ARCON-PA, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 32 desta resolução.

1º - O Certificado de Vistoria do Veículo terá como prazo máximo de validade o período de 12 (doze) meses, salvo quando ocorrer o término da vida útil do veículo, o término de contrato de locação, bem como em caso de acidente ou alienação.

2º - A transportadora é obrigada a portar, no veículo, o Certificado de Vistoria do Veículo, dentro do prazo de validade, em conformidade com a alínea "e" do inciso II do art. 23 desta resolução.

SEÇÃO IX

DA VISTORIA DO VEÍCULO

Art. 35 - Todo e qualquer veículo destinado à prestação do serviço complementar de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, deverá ser vistoriado pelo órgão competente indicado pela ARCON-PA.

1º - Após aprovação do veículo em vistoria, a ARCON-PA expedirá o Certificado de Vistoria do Veículo, válido por um período máximo de 12 (doze) meses, em conformidade com estabelecido no Art. 33 desta resolução.

Art. 61 - Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação de trânsito e nesta Resolução, é de

responsabilidade da transportadora por meio de seu motorista em serviço e, quando for cabível ao cobrador, as seguintes obrigações:

XIII - apresentar à fiscalização da ARCON-PA, documento inerente à operação do serviço emitido pela ARCON-PA, como o documento de Autorização, Certificado de Vistoria do Veículo, cópia da Ordem de Serviço, bem como, documentos emitidos por outros órgão, em especial o Certificado de Registro e de Licenciamento do Veículo - CRLV e de Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Art. 83 - A ARCON-PA poderá outorgar, mediante autorização e observado o disposto no Decreto nº 3.375 de 26 de março de 1999, a prestação do serviço de transporte intermunicipal em caráter excepcional, para possibilitar a implantação onde inexista o serviço, devendo à transportadora:

Parágrafo Único - Para a linha objeto de autorização, a transportadora deverá manter no veículo, a Autorização emitida pela ARCON-PA para operação de serviço, conforme estabelecida na alínea "d" do inciso II do art. 23 desta resolução.

BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES

Diretor Geral

ARCON-PA

Protocolo: 274963

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2018 - Processo nº. 420892/2017

- Homologo o presente certame e determino a contratação da seguinte empresa: R C N COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 02.055.122/0001-00 para aquisição de carimbos, no valor total de R\$ 9.640,00 (nove mil, seiscentos e quarenta reais), considerando a necessidade de demanda desta Agência - Belém, 30 de Janeiro de 2018 - BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES - Diretor Geral da ARCON-PA.

Protocolo: 274822

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

PORTARIA

PORTARIA de VIAGEM Nº 06/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145.

OBJETIVO: Participar de Reunião final de Construção de Projeto sobre Consolidação e Fortalecimento de Cadeias de Valor Sustentáveis e Inclusivas.

DESTINO: São João da Ponta/PA PERÍODO: 01 a 02/02/2018 Nº DE DIÁRIAS: Sem ônus de diária

BENEFICIÁRIO: **Patrick Heleno dos Santos Passos** MATRÍCULA: 5721194

CARGO: Téc em Gestão de Pesca e Aquicultura ORIGEM: Belém/PA ORDENADOR: Luiz Claudio Braga Cavalcante

Protocolo: 275162

PORTARIA Nº 032 DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 33.510, de 04 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior segurança, rapidez e objetividade às decisões desta SEDAP;

RESOLVE:

Art. 1º - **DELEGAR** competência ao Diretor Administrativo e Financeiro, **LUIZ CLÁUDIO BRAGA CAVALCANTE**, matrícula nº 5931839/1, para assinar eletronicamente os documentos a seguir relacionados:

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;

AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;

EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS;

EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;

EFETUAR PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;

RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO;

EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;

CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE;

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANC.;

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÃO DE CREDITOS;

EMITIR COMPROVANTES;

EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/ MESMA TITULARIDADE;

EFETUAR TRANSF. ELETRÔNICA P/ ALÍVIO DE NUMER.;

ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;